

1. FORNECIMENTO

1.1 Os equipamentos e materiais serão fornecidos, e quando for o caso os serviços executados, de acordo com as especificações, cláusulas e condições estipuladas na Ordem de Compra (OC) e em seus anexos, quando houver.

1.2 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nas datas previstas na 'OC'.

1.3 Os prazos de entrega poderão ser dilatados, a critério da ITAIPU, nas hipóteses previstas no art. 48 da Norma Geral de Licitações (NGL) da ITAIPU.

1.3.1 Não constituirão motivo para prorrogação do prazo de entrega os atrasos na entrega de materiais por parte de eventuais fornecedores do FORNECEDOR, que possui, assim, responsabilidade exclusiva pela observância do prazo.

2. FISCALIZAÇÃO

2.1 A ITAIPU poderá, a qualquer tempo que julgar oportuno, verificar no local a fabricação de materiais e equipamentos, por meio de agente credenciado para tal, que terá amplo acesso às instalações do FORNECEDOR, aos materiais, documentos e aos seus empregados relativos ao objeto desta 'OC'.

2.2 A fiscalização exercida pela ITAIPU não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeição técnica dos equipamentos e materiais, bem como dos serviços prestados, quando previstos.

2.3 Toda matéria-prima destinada à execução do fornecimento ou dos serviços, se considerado inadequado e rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituída e o respectivo fornecimento ou serviço deverá, a critério da ITAIPU, ser refeito pelo FORNECEDOR, às suas custas, sob sua exclusiva responsabilidade e sem nenhum ônus à ITAIPU.

3. PENALIDADES

3.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta 'OC', garantida a ampla defesa, a ITAIPU aplicará à CONTRATADA, as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,333% por atraso ou infração, pelo não cumprimento:
 - dos prazos contratuais, por hora ou por dia, conforme prazo estabelecido na 'OC';
 - das obrigações legais e/ou contratuais.
- b) Multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado desta 'OC' no caso de rescisão contratual.

3.1.1 A penalidade moratória será calculada sobre o **valor atualizado da contratação**, se a obrigação é de entrega total; ou sobre o valor do item, se admitida entrega parcial.

3.2 Para efeito de aplicação de multas considera-se:

- a) **valor da contratação:** o valor total básico desta 'OC' e seus incrementos (aditamentos), corrigido por fórmula de reajuste contratual, se houver;
- b) **valor do item:** o valor contratual básico do total do item inadimplente desta 'OC', corrigido por fórmula de reajuste contratual, se houver;
- c) **contagem do prazo moratório:** conta-se o dia ou a hora de início do descumprimento e deixa-se de contar o dia ou a hora em que a obrigação foi cumprida. Em caso de prazo contados por horas úteis, considerar-se-á, no máximo, 8 (oito) horas por dia útil.

3.3 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

3.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das penalidades moratórias será limitado a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado da 'OC'. Na ocorrência, a ITAIPU poderá rescindir a contratação.

3.5 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

3.6 Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

4. RESCISÃO

4.1 Em havendo o descumprimento pelo FORNECEDOR de quaisquer das obrigações e das condições estabelecidas na 'OC' e nos seus documentos anexos, poderá a ITAIPU rescindir de pleno direito esta 'OC', nos termos dos artigos 49 e 50 da Norma Geral de Licitação de ITAIPU (NGL).

4.1.1 Em caso de rescisão, o FORNECEDOR deverá devolver à ITAIPU as importâncias já pagas, na forma de adiantamento, por fornecimentos ou serviços ainda não realizados, bem como os materiais e equipamentos cedidos pela ITAIPU. O prazo para a devolução, neste caso, é de até 30 (trinta) dias, da data da notificação.

5. RECEBIMENTOS - ENSAIOS - INSPEÇÕES E TESTES

5.1 Recebidos definitivamente os equipamentos e materiais objeto da 'OC', o que ocorrerá sempre após os testes e ensaios quando cabíveis para a espécie, a ITAIPU expedirá o Certificado de Recebimento - CR, cuja 1ª via se destinará ao FORNECEDOR. O "CR" autorizará o pagamento da respectiva fatura, obedecidos aos prazos e as condições de pagamento ajustados, e servirá para comprovação das isenções tributárias, consideradas as disposições legais aplicáveis.

5.2 Os ensaios, testes e inspeções que estiverem previstos no processo de fornecimento ou que sejam padrão para o tipo de fornecimento, serão realizados pela ITAIPU e serão objeto de relatórios que atestem os resultados obtidos, e as respectivas despesas correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR, salvo disposição expressa em contrário prevista na 'OC'.

5.3 As despesas com matéria-prima e pessoal para realização de novos ensaios e inspeções que sejam necessários em decorrência de fato imputável ao FORNECEDOR, correrão por sua conta exclusiva.

5.4 No caso de material ou equipamento rejeitado pela ITAIPU, todos os ônus e despesas daí decorrentes são de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

6. GARANTIA

6.1 O FORNECEDOR garante, pelo prazo constante na sua proposta ou na 'OC', o perfeito funcionamento e a qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, devendo, neste período, substituí-los ou repará-los sem nenhum ônus para ITAIPU, caso apresentem defeito decorrente de fabricação, concepção, matéria-prima ou componentes, ou ainda no caso de não estarem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

6.1.1 Ocorrendo quaisquer das falhas acima, o período de garantia será suspenso até que sejam sanadas. No caso de substituição ou reparação substancial, iniciar-se-á um novo período de garantia.

7. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**7.1. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

7.1.1 Quando os bens, obras e serviços contratados pela ITAIPU sejam diretamente destinados à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, assim delimitados no Anexo B do TRATADO, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas "a" e "c" do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e

b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea "b", do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

7.1.2. Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o FORNECEDOR deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável ao fornecimento a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

7.2. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

7.2.1 Quando os bens, obras e serviços contratados pela entidade não sejam diretamente destinados à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, assim delimitados no Anexo B do TRATADO, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas "a" e "c", do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional e compreende os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros);

7.2.2 Não se aplica ao fornecimento a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea "b", do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros), em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

7.2.3. Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o FORNECEDOR deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável ao fornecimento a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

8. EMBALAGEM, TRANSPORTE E SEGURO

8.1 Cada volume deve ser devidamente embalado e identificado com o nome "ITAIPU", local de destino, n.º da 'OC' e o n.º do item ou itens contidos.

8.2 Quando o transporte for por conta do fornecedor (CIF), será de sua responsabilidade providenciar, à suas expensas, o seguro e o transporte das mercadorias até o local de entrega indicados na 'OC'.

8.3 Quando o transporte for por conta da ITAIPU (FOB), a CONTRATADA, deverá seguir as instruções contidas no item TRANSPORTE, da 'OC'.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias corridos, conforme estabelecido no cabeçalho da 'OC', contados da entrega do objeto e dos documentos de cobrança, mediante crédito em conta corrente de titularidade do CNPJ informado na OC, que para tanto, deverá indicar na fatura o nome do banco, o número da conta corrente, o número, nome e localização da agência. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

9.2 A ITAIPU poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR valores em cobrança sem o devido respaldo contratual, ou decorrente de débitos existentes da CONTRATADA em razão do descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

9.3 A ITAIPU, em nenhuma hipótese, efetuará o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou desconto em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA na rede bancária.

9.4 A razão social do FORNECEDOR e o número do CNPJ indicados na 'OC' deverão corresponder exatamente aos constantes da nota fiscal e da fatura, sob pena de não ser efetivado o pagamento.

10. MARCAS E PATENTES

É de responsabilidade do FORNECEDOR o uso de marcas, registros, patentes ou similares e relativas aos materiais, equipamentos e serviços de seu fornecimento.

11. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas e formalizadas por escrito, sem o que não terão validade, devendo constar como referência o número e a data da 'OC'. As correspondências para ITAIPU deverão ser endereçadas ao Gestor indicado no cabeçalho da 'OC'.

12. SUBCONTRATAÇÕES

Não serão reconhecidas, sob nenhuma forma e para nenhum efeito, quaisquer subcontratações por parte do FORNECEDOR, cabendo sempre e exclusivamente ao FORNECEDOR a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

13. NOVAÇÃO

O não exercício pela ITAIPU de qualquer faculdade ou direito previsto na 'OC' não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas cláusulas e condições.

14. VIGÊNCIA

A 'OC' terá vigência a partir da data de sua expedição até o seu integral cumprimento.

15. FORO

Para dirimir eventuais divergências oriundas da presente 'OC', fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. ACEITAÇÃO DA 'OC'

A 'OC' será tida por aceita, em todos os seus termos, se no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após seu recebimento, o FORNECEDOR não a recusar. A recusa imotivada, e sem justa razão, sujeitará o FORNECEDOR às sanções decorrentes do ato e previstas para o caso.